



A PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IGUAL LIBERDADE NA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

ROSCHILDT, João Leonardo Marques¹

¹Mestrando em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas - UFPel
joaoroschildt@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O trabalho teve por objetivo a investigação da esfera do princípio da igual liberdade no pensamento de John Rawls, bem como uma busca sobre o porquê de sua prioridade frente ao segundo princípio de justiça, qual seja, o da igualdade eqüitativa de oportunidades e o princípio da diferença, com ênfase em sua obra *Uma Teoria da Justiça*. É patente que o autor anglo-saxão segue a linha de pensamento das doutrinas liberais e contratualistas, aprimorando-as em sua forma e substância, visando explicar a igual liberdade do ponto de vista dos agentes que são livres, limitações de que estão livres e o que podem fazer para usufruir de tal igual liberdade.

Desta forma, tais considerações redundam em certas determinações da liberdade. Mas tais determinações não podem ser compreendidas como um critério de fundamentação última (adotando-a como algo verdadeiro e totalizante) do ideal da liberdade – exemplificado solidamente pelo princípio da igual liberdade – em Rawls. Como corolário, a liberdade pode ser vislumbrada na seara das instituições, que, por seu turno, através do sistema jurídico, definem direitos e deveres para todos os cidadãos: eis as determinações práticas da liberdade.

Mas como convive na teoria da justiça de Rawls e por que razões a liberdade (representada pelo princípio da igual liberdade) é preponderante em face da igualdade (representado pelo segundo princípio de justiça)? Para tanto, buscou-se verificar as bases de argumentação do construtivismo político do filósofo em tela, que não se afastou de uma fundamentação moral da política, o que dota o princípio da igual liberdade de forte substancialidade, não se apresentando como uma mera precedência formal sobre a igualdade.

2. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da presente pesquisa foram utilizadas informações extraídas da bibliografia que trata acerca do pensamento filosófico de Rawls e sua teoria da justiça. Comentadores nacionais e internacionais serviram de base de sustentação metodológica e doutrinal para a presente pesquisa, apontando os caminhos e debates que foram traçados.

Obviamente que foi imprescindível para o desenvolvimento do tema, uma revisão bibliográfica a respeito das obras de filosofia política de Rawls, pois são estas que conferem a real credibilidade para uma correta interpretação dos institutos principiológicos de sua teoria da justiça. Neste sentido, foi fundamental o cotejo entre o proponente da teoria da justiça (Rawls) e seus comentadores.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O autor de *Uma Teoria da Justiça* mostra explicitamente a igual liberdade como sendo um princípio de seu sistema de justiça no § 46 de *Uma Teoria da Justiça*, embasando-se no melhor modelo kantiano: “*Primeiro princípio*: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos” (RAWLS, 2008, p. 376). Há de se deixar claro que este primeiro princípio de justiça, tal e qual o segundo, se aplica a estrutura básica da sociedade, objetivando a estabilidade do corpo social. É claro que este, auxiliado pelo princípio da igualdade equitativa de oportunidades e o princípio da diferença, acabam, também, por distribuir direitos e deveres para os cidadãos, tomados em suas particularidades, o que pode ser entendido por uma estabilidade *lato sensu*.

Mas uma distinção básica, entre o princípio da liberdade igual e o segundo princípio de justiça, que se ramifica em duas partes, há de ser feita no âmbito da aplicabilidade. Ao se falar de liberdade trata-se de “aspectos do sistema social que definem e garantem as iguais liberdades fundamentais” (RAWLS, 2008, p. 74), ao passo que o princípio da igualdade equitativa de oportunidades e o princípio da diferença se referem a estrutura destinada a um ajuste no recinto das desigualdades sociais e econômicas. Ou seja, pode-se expandir tal diferenciação nos seguintes termos: o primeiro princípio toma conta daquilo que é pertencente a esfera individual, ao passo que o segundo princípio se destina muito mais ao âmbito da coletividade. Uma ressalva frente a afirmação realizada deve ser feita: ao se declarar que a igual liberdade se destina ao indivíduo visto de forma privada, enquanto a igualdade equitativa de oportunidades e o princípio da diferença estariam mais voltados para o corpo social, não se quer limitar de maneira estanque os âmbitos de atuação dos princípios de justiça, haja vista que a igual liberdade também se destina a uma estabilidade da estrutura básica da sociedade.

Mas ao tratar da liberdade, para uma correta elucidação da mesma no sistema de justiça proposto por Rawls, há de se trazer à tona os direitos que emanam do primeiro princípio de justiça, quais sejam: “a liberdade política [...] e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; a liberdade individual [...] (integridade da pessoa); o direito à propriedade pessoal e a proteção contra prisão e detenção arbitrárias [...]” (RAWLS, 2008, p.74). Assim, ao se exemplificarem os direitos decorrentes do primeiro princípio de justiça, pode-se vislumbrar que estes se destinam fundamentalmente a garantir uma esfera de inviolabilidade de direitos básicos para sustentar a estrutura básica de justiça, direitos estes que se voltam a esfera privada dos cidadãos.

Destarte, Rawls busca fundamentar seu princípio da igual liberdade, a partir de uma forte garantia a um mínimo razoável de direitos a todos os indivíduos, que não possa ser transgredido em hipótese alguma por qualquer tipo de decisão que avalie que determinada vantagem social deve prevalecer frente a tais direitos oriundos da igual liberdade. E isto ocorre devido ao forte embate que o autor faz contra o utilitarismo, que apresenta, em linhas gerais uma lógica na qual visa o maior bem para o maior número de pessoas, mesmo que isto rompa com uma possível esfera de direitos que os cidadãos vistos em sua individualidade teriam.

Rawls refuta fundamentalmente a prevalência de vantagens sociais frente aos interesses individuais em sua teoria da justiça. Uma demonstração do que seja o utilitarismo pode ser vista no seguinte exemplo extraído do artigo *Two Concepts of Rules*, de Rawls: em uma determinada localidade, há um assassino a solta e que já cometeu diversos homicídios sem que a polícia o tenha identificado; para tanto, para uma maximização do bem para o maior número de pessoas, deve-se forjar provas contra algum suspeito (mesmo que este não seja o próprio assassino), condená-lo e levá-lo a forca, para que, a partir deste exemplo, outros possíveis assassinos se sintam intimidados e não venham a praticar mais atos nocivos ao corpo social.

Ora, frente ao exemplo extraído da doutrina utilitarista e demonstrado no artigo de Rawls em 1955, pode-se concluir que ao permitir que o poder judiciário ou poder policial forjem provas contra um dado indivíduo suspeito, a fim de servir de exemplo social para evitar a prática de novos homicídios, os cidadãos viverão em enorme incerteza institucional, pois nunca saberão quando poderão ser culpados ou não de algo que não fizeram. Dito de outro modo, o sujeito não possui nenhuma garantia de direitos básicos que o protejam frente a maximização do bem da sociedade, o que pode gerar graves injustiças.

Eis que assim já se pode vislumbrar a prioridade do primeiro princípio de justiça (liberdade) em face ao segundo princípio de justiça (igualdade e fraternidade, por assim dizer), na maneira em que para Rawls o utilitarismo, de maneira errônea, sacrificaria o indivíduo em detrimento da sociedade. Mas como e por que isto não poderia ser aceito? Para tal resposta poderia se recorrer ao mecanismo da posição original sob o véu da ignorância: não pareceria ser racional que a parte ao não saber de sua futura posição social, étnica e econômica, optasse por efetuar um tipo de decisão aos moldes de um contrato original para a sociedade em que admitisse o princípio do sacrifício (ou seja, a maximização do bem para o maior número de cidadãos), pois este poderia recair não sobre outrem, mas sobre si própria.

Ainda sobre o tema da prioridade da liberdade sobre a igualdade, pode-se indagar: de que tipo de preponderância se está tratando? Ora, Rawls expõe que tal prioridade se dá de acordo como uma ordem serial (em outras passagens denomina de ordem léxica), tal e qual a apresentada em um dicionário, por exemplo. Este ordenamento faz com que para que se obtenha de forma plena o princípio subsequente, o anterior há de estar totalmente efetivado. Isto foi expresso por Rawls, ao tratar genericamente do ordenamento serial, da seguinte maneira em que a obrigatoriedade é “a satisfação do primeiro princípio para que possamos passar ao segundo; do segundo para passar ao terceiro, e assim por diante. Determinado princípio entra em ação depois que os anteriores a ele estejam totalmente satisfeitos ou não se apliquem” (RAWLS, 2008, p. 52). Para o caso de sua teoria da justiça, o filósofo norte-americano acaba por asseverar que para a plena efetivação do segundo princípio de justiça, garantindo igualdade e fraternidade, há de se ter uma garantia mínima de liberdades básicas distribuídas de forma igual.

Outra forma de expor o pensamento acima demonstrado é na maneira de que a ordem serial, dentro da teoria da justiça de Rawls, garante a sua repulsa ao utilitarismo: nenhuma vantagem social ou econômica pode sobrepujar ao princípio da igual liberdade que os cidadãos possuem, exatamente pelas características apresentadas pelas partes na posição original, racionais e razoáveis.

4. CONCLUSÕES

Assim, ao definir o sistema rawlsiano de ordenação principiológica no formato serial, tem-se a base metodológica da prioridade do primeiro princípio de justiça em face ao segundo princípio de justiça, ao passo que ao apresentar a fundamentação material a respeito dos motivos que o levam a tomar a liberdade como prioritária sobre a igualdade e fraternidade, dota-se de moralidade o mesmo, através de uma justificação pública para os princípios de justiça. Por fim, a igual liberdade rawlsiana visa dotar a sociedade de um mecanismo que escape do princípio do sacrifício (utilitarista), em face ao reconhecimento de que cada indivíduo possui um valor intrínseco que não deve ser violado em prol de nenhuma soma de interesses coletivos.

E o diferencial da doutrina da justiça é apresentado na maneira em que “a força da justiça como equidade parece provir de duas coisas: a exigência de que todas as desigualdades sejam justificadas para os menos favorecidos e a prioridade da liberdade” (RAWLS, 2008, p. 310). Fixa-se, através das palavras do autor, uma centralidade muito clara de sua teoria da justiça, demonstrada em torno do eixo que gravita entre uma justificação pública de interesses e um respeito a esfera de inviolabilidade de cada pessoa – garantidos pela igual liberdade –, ambos objetivando em conjunto, a estabilidade social.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERRAZ, Carlos Adriano. *Legitimação a partir do contrato ou com o contrato: acerca dos modelos de fundamentação política de Rawls e de Dworkin*. **Dissertatio**, 2008, nº 27-28, p.105-126.

FREEMAN, Samuel. *Justice and the social contract: essays on rawlsian political philosophy*. New York: Oxford University Press, 2006.

_____. *Rawls*. New York: Routledge, 2007.

OLIVEIRA, Nythamar de. *Rawls*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

POGGE, Thomas. *John Rawls: his life and Theory of Justice*. Oxford University Press, 2007.

RAWLS, John. *Two Concepts of Rules*. *The Philosophical Review*, Vol. 64, nº 1, p. 3 – 32, 1955 Capturado em 04 de abr. 2009. On line. Disponível na internet: <http://links.jstor.org/sici?sici=0031-8108%28195501%2964%3A1%3C3%3ATCOR%3E2.0.CO%3B2-2>.

_____. *Uma Teoria da Justiça*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SCHAEFER, David Lewis. *Illiberal Justice: John Rawls vs. the American political tradition*. Columbia: University of Missouri Press, 2007.